



EDITAL

CARTA CONVITE 1/2017 - 0803001- CPL/PMSBP

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 01/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS D'ÁGUA**, para dar suporte ao sistema de abastecimento de água do município de Santa Bárbara do Pará, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, do presente Edital e seus anexos.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ situada à Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, Centro – SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

DIA: 08/03/2017

HORÁRIO: 11:00 hs

2 – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS D'ÁGUA para dar suporte ao sistema de abastecimento de água do município de Santa Bárbara do Pará, conforme Planilhas e mediante especificações deste edital e seus anexos.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo licitatório será autuado e julgado com obediência as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2011, Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

4 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A presente licitação far-se-á pela modalidade CARTA CONVITE, tipo “menor preço GLOBAL” analisado.

5 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta licitação estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
08008 SEC.MUN DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	08.244.0009.2.031 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL; 08.244.0009.2.030 MANUT.SERV.CONVIVENCIA E FORTALEC.DE VINCULO-SCFV;	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



	08.244.0009.2.036 MANUTENCAO DOS CRAS	
11012 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.122.0012.2.050 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO; 12.368.0012.2.060 MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO; 12.365.0023.2.057 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL.	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
11013 FUNDEB-FUNDO DE DESENV DA EDUC BASICA	12.361.0013.2.066 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 12.365.0023.2.067 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%; 12.366.0013.2.070 MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTONS - FUNDEB 40%	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
13015 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0002.2.083 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE-FMS 10.301.0015.2.087 MANUTENCAO DE UNIDADES E POSTOS DE SAUDA DA REDE PUBLICA 10.301.0016.2.089 IMPLEMENTACAO DE ACOES DE SAUDE DA FAMILIA 10.305.0067.2.103 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA.	17.512.0018.2.110 MANUTENCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO GERAL	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
15017 SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAESBP	17.512.0018.2.114 MANUTENCAO DO SAAESBP	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Ordinário e Transferência de Recursos Federais.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderá participar desta Licitação qualquer empresa estabelecida no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que apresente todos os documentos exigidos neste Edital;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente, nesta licitação:

- Empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente;
- Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata, ou em processo de dissolução ou liquidação, bem como as consideradas inidôneas por órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- Empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha vínculo empregatício com o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do presente Edital; bem como seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro(a);



7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será admitido apenas **01** (um) representante para cada licitante, este deverá comprovar seus poderes para praticar quaisquer atos e será o único admitido a intervir em todas as fases desta CARTA CONVITE, quer por escrito, quer oralmente.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

8.1 – A documentação para **Habilitação** e a **Proposta de Preços**, exigidas neste **Edital**, deverão ser apresentadas em **ENVELOPES** distintos que deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo obrigatoriamente cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ – PMSBP
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
CARTA CONVITE Nº 1/2017-0803001 - CPL/PMSBP

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PMSBP
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
CARTA CONVITE Nº 1/2017-0803001- CPL/PMSBP

10. DO CONTEÚDO E DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, na seguinte ordem:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Contrato social de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cujo objeto social enquadre ao objeto da licitação;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**. A empresa deverá apresentar um único **CNPJ**, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa.
- b) Certidão Conjunta que comprove a regularidade, relativa à **Previdência Social e com a Fazenda Federal**.
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (CRF)**



d) Regularidade Trabalhista comprovada através da **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Ver Lei 12.440/2011).

e) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação como segue:

I – Para com a Fazenda Estadual, por meio da **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Secretaria da Fazenda - **SEFA** onde se situa a sede da empresa;

II Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27.10.1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. vide no ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

III Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

11. DO CONTEÚDO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser digitada em **01** (uma) única via, em papel timbrado da proponente sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ter suas páginas numeradas e rubricadas e, apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos e deverá ser apresentada na seguinte forma:

I - Endereçada à Comissão Permanente de Licitações em **01**(uma) via, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço completo, número da Licitação, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a) Preço Global em valor numérico e por extenso, observando a Planilha Orçamentária;
- b) Prazo de execução dos serviços;
- c) Prazo de validade da Proposta, deverá ser de 60 (sessenta) dias;

12. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogável nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

13 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Administração.

13.2. Os serviços deverão estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. . O pagamento será realizado mensalmente, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

14.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

14.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo deverão ser formulados por escrito e protocolados diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

16 – DOS RECURSOS

16.1. Em caso de recurso, o mesmo deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo e nas condições estabelecido em lei, em vias originais, no horário de expediente.

17 – DO FORO



17.1. Fica estabelecido o fórum da cidade de Benevides/Pa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

18. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Santa Bárbara do Pará, 23 de Fevereiro de 2017.

ERIANY DARA PEREIRA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

P R E F E I T U R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS D'ÁGUA**, para dar suporte ao sistema de abastecimento de água do município de Santa Bárbara do Pará, conforme descrição abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Rebobinamento de motor de bomba sub. De 1 CV mono, refrig. à óleo	7	-	-
2	Rebobinamento de motor de bomba sub. De 1 1/2 CV mono, refrig. à óleo	7	-	-
3	Rebobinamento de motor de bomba sub. De 2 CV mono, refrig. à óleo	25	-	-
4	Rebobinamento de motor de bomba sub. De 3 CV mono, refrig. à óleo	5	-	-
8	Rebobinamento de motor de bomba centrif. De 5 CV, trifásica	2	-	-
5	Rebobinamento de motor de bomba sub. De 10 CV , trifásica	4	-	-
6	Rebobinamento de motor de bomba centrif. De 1 CV mono II pólos	4	-	-
7	Rebobinamento de motor de bomba centrif. De 2 CV mono II pólos	4	-	-
9	Limpeza e desInfecção de poço artesiano de O 6" até 40m	7	-	-
10	Limpeza e desInfecção de poço artesiano de O 6" até 80m	4	-	-
	TOTAL		-	-



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
EMPREGADOS MENORES**

À
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

Ref: CARTA CONVITE 1/2017 - 0803001 - CPL/PMSBP
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES
Prezados Senhores,

A (licitante), *infra-signatária* DECLARA, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de de 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

P R E F E I T U R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

À
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

Ref: CARTA CONVITE 1/2017 - 0803001 - CPL/PMSBP
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Prezados Senhores,

A (licitante)....., por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

..... dede 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

P R E F E I T U R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE



ANEXO IV

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2017
Carta Convite nº XXXX/2017 – CPL/PMSBP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTER SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
DO PARÁ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFEC-
ÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REBOBINA-
MENTO DE MOTORES DE BOMBAS D'ÁGUA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/Prefeitura Municipal**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, com Sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, Centro, Santa Bárbara do Pará/Pará, CNPJ 83.334.698/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CI 1666441 PC-AP, CPF 289.390182-49, residente e domiciliado na Rua Carvalho Braga, nº 474, Centro, CEP 68798-000, Santa Bárbara do Pará/PA, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, têm entre si, justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para **MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS D'ÁGUA**, com o fornecimento de todo material e insumo de primeira qualidade, visando a regular manutenção do serviço de abastecimento de água potável no município de Santa Bárbara do Pará.

1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o **Convite nº XXXXX/2017-CPL**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da Contratada:

- 2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;
- 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato nas datas, quantidades e qualidade exigidas;
- 2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o fornecimento do objeto.
- 2.6. Efetuar a prestação dos serviços da PMSBP, de acordo com as necessidades apresentadas;
- 2.7. A empresa contratada deverá executar os serviços junto à PMSBP, mediante a apresentação de requisição assinada por funcionário responsável, autorizado pela PMSBP.



- 2.8. Responder pelos danos causados diretamente à PMSBP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração da PMSBP;
- 2.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da PMSBP inerente ao objeto do Termo de Referência;
- 2.11. Comunicar à PMSBP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PMSBP, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante;
- 2.15. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da Contratante:
- 3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
 - 3.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Setor competente da PMSBP ou por funcionário por ela determinado;
 - 3.3. Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre o bom desempenho destes;
 - 3.4. Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do Contrato;
 - 3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
 - 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços no prazo de vigência do CONTRATO, o montante de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, com respectivo atestado do servidor da Contratante, conforme art. 67 da lei nº 8666/93.
- 4.2- Havendo erro da Nota Fiscal do fornecimento/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.



4.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da PMSBP, sob a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
08008 SEC.MUN DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	08.244.0009.2.031 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL; 08.244.0009.2.030 MANUT.SERV.CONVIVENCIA E FORTALEC.DE VINCULO-SCFV; 08.244.0009.2.036 MANUTENCAO DOS CRAS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
11012 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.122.0012.2.050 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO; 12.368.0012.2.060 MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO; 12.365.0023.2.057 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL.	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
11013 FUNDEB-FUNDO DE DESENV DA EDUC BASICA	12.361.0013.2.066 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 12.365.0023.2.067 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%; 12.366.0013.2.070 MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTONS - FUNDEB 40%	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
13015 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0002.2.083 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE-FMS 10.301.0015.2.087 MANUTENCAO DE UNIDADES E POSTOS DE SAUDA DA REDE PUBLICA 10.301.0016.2.089 IMPLEMENTACAO DE ACOES DE SAUDE DA FAMILIA 10.305.0067.2.103 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA.	17.512.0018.2.110 MANUTENCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO GERAL	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
15017 SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAESBP	17.512.0018.2.114 MANUTENCAO DO SAAESBP	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos próprios, Transferências de Recursos da União.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo funcionário designado como gestor do Contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).



6.2. O pagamento será em favor da CONTRATADA, o qual ocorrerá após a fatura ser aceita e atestada pelos setores de Almoxarifado, Contabilidade e Tesouraria. O pagamento ocorrerá no mês seguinte ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado no ato do pagamento das mensalidades e, caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração da PMSBP, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este contrato terá a vigência até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura ou da expedição da ordem de serviço, podendo, a critério da CONTRATANTE, ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Contrato, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da PMSBP, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Objeto, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a PMSBP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2. As sanções previstas nos incisos I e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



11.2. São motivos para rescisão do deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na entrega provisória e definitiva dos serviços;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Contratante, da OS para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.



II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Administração da Contratante, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santa Bárbara do Pará (PA), XX de XXXXXX de 2017.

P R E F E I T O R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: XXXXXX

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ: XXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)

02)